

REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA-GERAL

**GAL: TAGUS - Associação para o Desenvolvimento
Integrado do Ribatejo Interior**

-----ESTATUTOS-----

ARTIGO PRIMEIRO - Constituição e Denominação. -----
Entre as entidades que subscrevem os presentes estatutos é constituída a " TAGUS - Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior" que se regerá pelos mesmos estatutos e demais legislação aplicável, adiante designada abreviadamente por TAGUS. -----

ARTIGO SEGUNDO - Duração.-----
A duração da associação é por tempo indeterminado a partir do dia da sua constituição. -----

ARTIGO TERCEIRO - Sede e área de acção.-----
UM - A associação tem a sua sede em Abrantes, na freguesia de São Vicente, nas instalações no Centro Coordenador de Transportes, e a sua área de acção abrange a área definida pelos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal, Gavião, Mação e Vila Nova da Barquinha. -----

DOIS - A Associação poderá mudar de sede para qualquer outro local por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção. -----

TRÊS - Poderão ser estabelecidas delegações por proposta da Direcção a submeter à Assembleia Geral. -----

ARTIGO QUATRO - Natureza e Objectivo. -----
UM - A associação é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária e tem por objecto a promoção, apoio e realização de um aproveitamento mais racional das potencialidades endógenas dos concelhos que integram a sua área de actuação, tendo em vista o desenvolvimento rural em todas as suas componentes e a melhoria das condições de vida das populações.-----

DOIS - Para a realização do objecto da associação poderão desenvolver-se, designadamente, as seguintes actividades: -----

a) Desenvolver todas as actividades que se mostrem necessárias ou convenientes à eficaz defesa dos interesses dos concelhos que integram a sua área de actuação. - b)

Garantir a implementação de actividades que invertam o processo de desertificação que ameaça algumas freguesias. -----

c) Promover a animação e a aquisição do "saber fazer" em matéria de desenvolvimento rural e divulgar esses conhecimentos. -----

d) Promover a valorização no local e a comercialização das produções agrícolas, silvícolas, piscícolas e outras. -----

e) Implementar as actividades complementares do rendimento das populações rurais, nomeadamente o turismo, a caça e o artesanato. -----

f) Promover a divulgação dos produtos e das potencialidades regionais e a recuperação de técnicas e práticas tradicionais. -----

g) Promover a animação e a implementação de programas de desenvolvimento de iniciativa e base regional. -----

h) Exercer todas as funções que por lei ou por estes estatutos lhe são ou venham a ser cometidas. -----

ARTIGO QUINTO - Associados. -----

UM - A associação é constituída por membros fundadores, efectivos e honorários. -----

DOIS - São membros fundadores as entidades que outorgam e escritura de constituição

desta associação e as entidades que a ela aderirem nos seis meses seguintes à assinatura da escritura. -----

TRÊS - São membros efectivos as entidades interessadas nos objectivos da associação que como tal sejam admitidas pela Direcção, sob proposta de dois sócios fundadores.

QUATRO - São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da TAGUS ou

tenham prestado relevantes serviços à associação e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

ARTIGO SEXTO - Direitos dos Associados. -----

UM - Os direitos dos associados são, nomeadamente: -----

Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da TAGUS nos termos destes estatutos; -----

a) Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos estatutários. -----

b) Participar na Assembleia-geral; -----

c) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a actividade da TAGUS e os seus resultados. -----

d) Exercer os poderes previstos nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da TAGUS. -----

DOIS - Os associados honorários podem exercer os direitos previstos na alínea d) do número um deste artigo. -----

ARTIGO SÉTIMO - Deveres dos Associados. -----

UM - Os deveres dos associados são, nomeadamente: -----

Participar na Assembleia-geral; -----

a) Exercer os cargos para que foram eleitos ou designados; -----

b) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias, regulamentares e pelas deliberações dos seus órgãos; -----

c) Participar nas actividades promovidas pela TAGUS aprovadas em Assembleia-geral e nas acções necessárias á prossecução dos seus objectivos; -----

d) Prestar regularmente à associação as informações que por esta lhe forem solicitadas; -----

e) Pagar pontualmente as quotas que lhe forem fixadas pela Assembleia-geral. -----

DOIS - Os associados honorários ficam vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea c) do número um deste artigo. -----

ARTIGO OITAVO - Jóia de Inscrição. -----

UM - Os associados fundadores ficam obrigados ao pagamento de uma jóia de inscrição nos valores mínimos de cinquenta mil escudos para os Municípios, de dez mil escudos para outras pessoas colectivas e entidades públicas e privadas com autonomia financeira e dois mil e quinhentos escudos para pessoas singulares e associados que prossigam exclusivamente fins culturais, desportivos e ou protecção ambiental. -----

DOIS - Os associados efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma jóia de montante a definir pela assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

TRÊS - Os associados fundadores e efectivos ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal fixada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. -----

ARTIGO NONO - Órgãos Sociais. -----

UM - Os órgãos sociais da TAGUS são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. -----

DOIS - A duração dos mandatos da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição. -----

TRÊS - Poderão ser criadas pela Assembleia Geral, na dependência da Direcção, comissões especiais de character consultivo ou para execução de tarefas " ad hoc", sendo a sua composição, funcionamento e duração da responsabilidade da Direcção. -

QUATRO - A posse dos titulares dos cargos dos órgãos sociais é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mantendo-se os membros cessantes ou demissionários em exercício de funções até à posse dos novos titulares. -----

CINCO - É vedada a proposta de candidatura do mesmo representante para mais um cargo dos órgãos sociais durante a vigência do mesmo mandato. -----

ARTIGO DÉCIMO - Funcionamento. -----

UM - Os órgãos sociais da TAGUS só poderão deliberar quando de encontre presente a maioria dos seus membros, com excepção da Assembleia Geral. -----

DOIS - As deliberações são tomadas por maioria relativa de votos dos titulares presentes, sempre que a lei ou estes estatutos não exijam maioria qualificada, não sendo admitidos votos por correspondência. -----

TRÊS - O Presidente da Direcção e Conselho Fiscal tem, além do seu voto, direito a voto de qualidade, sendo as votações respeitantes à eleição para os cargos sociais e assuntos de incidência pessoal feitas por escrutínio secreto. -----

QUATRO - Quando se verificar alguma vaga nos cargos sociais, será sempre a mesma preenchida pelo suplente eleito na respectiva lista. -----

CINCO - Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas indicando o número de associados presentes, o resultado das votações e as deliberações tomadas.-----

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO - Assembleia-geral - Composição e Competência da Mesa.-

UM - A Assembleia-geral é constituída pelos associados da TAGUS no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações soberanas nos termos legais e estatutários. -

DOIS - A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos de entre os seus associados. -----

TRÊS - Ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e promover trienalmente a eleição dos titulares dos corpos sociais, sendo substituído pelo Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

QUATRO - Ao Secretário da Mesa da Assembleia-geral compete elaborar as actas das sessões e substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos. -----

CINCO - Na falta ou impedimento do Secretário proceder-se-á à sua substituição, na reunião, por quem a Assembleia-geral designar. -----

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO - Reunião da Assembleia-geral. -----

UM - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária e extraordinária: -----

a) A Assembleia-geral reúne, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano: uma até trinta e um de Dezembro, para apreciação e votação do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e eleição dos corpos sociais quando seja caso disso, outra, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório e do balanço e contas da Direcção e do parecer do Conselho Fiscal; -----

b) A Assembleia-geral reúne, em sessão extraordinária, por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia ou a pedido da Direcção, ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de associados que representem no mínimo um quinto dos associados. --

DOIS - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia com pelo menos oito dias de antecedência. -----

TRÊS - A convocatória da Assembleia Geral deverá conter a ordem de trabalhos da Assembleia, o dia, a hora e o local da reunião. -----

QUATRO - A convocatória será enviada a todos os associados por aviso postal e simultaneamente será publicada num jornal regional. -----

CINCO - A Assembleia Geral funciona no dia e hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou seus representantes devidamente credenciados, ou quando há alteração dos estatutos e dissolução da associação, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, meia hora depois com qualquer numero de associados. ----

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO - Competência da Assembleia Geral. -----

UM - A Assembleia Geral pode deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação competindo-lhes, nomeadamente: -----

a) Eleger ou destituir os membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal; -----

b) Apreciar e votar anualmente o relatório, balanço e contas da Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal; -----

- c) Apreciar e votar os programas anuais e plurianuais de actividades e os orçamentos anuais suplementares; -----
- d) Conceder a qualidade de associado honorário; -----
- e) Deliberar sobre a demissão de associados; -----
- f) Fixar os valores da jóia e das quotas a pagar pelos associados; -----
- g) Deliberar sobre a criação de delegações ou outras formas de representação local;
- h) Apreciar e deliberar sobre recursos dos actos da direcção; -----
- i) Deliberar sobre a contratação de empréstimos, a aceitação de donativos ou legados; -----
- j) Aprovar e alterar os estatutos, o regulamento eleitoral e o regulamento interno; --
- k) Fixar as compensações para as despesas em serviço dos órgãos sociais e membros da Assembleia-geral; -----
- l) Aprovar a filiação da associação em Uniões, Federações e Confederações; -----
- m) Aprovar a dissolução da associação; -----
- n) Exercer os demais poderes conferidos por lei e pelos estatutos ou outros que não sejam da competência exclusiva dos órgãos. -----
- o) Aprovar a participação da associação em Sociedades Comerciais. -----

ARTIGO DÉCIMO QUARTO - Composição da Direcção -----

UM - A Direcção é um órgão de administração e representação da associação. -----

DOIS - A Direcção é Constituída por sete membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e quatro Vogais. -----

TRÊS - Ao Presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Direcção e representar a TAGUS em juízo ou fora dele. -----

QUATRO - O Presidente, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou por um membro dos Vogais expressamente designado para o efeito. ----

ARTIGO DÉCIMO QUINTO - Reunião da Direcção. -----

A Direcção reúne, em sessão ordinária, pelo menos com periodicidade mensal ou, em sessão extraordinária, sempre que seja convocada por iniciativa do Presidente ou da maioria dos seus membros ou a requerimento do Conselho Fiscal. -----

ARTIGO DÉCIMO SEXTO - Competência e Vinculação da Direcção. -----

UM - Compete à Direcção nomeadamente: -----

a) Eleger de entre os seus membros, o Presidente, O Vice-Presidente e o Tesoureiro; -----

b) Administrar os bens da TAGUS e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito, contratar pessoal e colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho exercendo a respectiva disciplina. -----

c) Designar gerentes ou mandatários, os quais obrigarão a associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos, delegando-lhes poderes específicos previstos nos estatutos ou aprovados pela Assembleia-geral, e revogar os respectivos mandatos; -----

d) Representar a associação em todos os seus actos e contratos, designadamente em juízo e fora dele. -----

e) Zelar pelo respeito da lei, das disposições estatutárias e pela execução das deliberações da Assembleia-geral; -----

f) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia-geral o relatório, balanço e contas do exercício, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e bem assim os documentos que se mostrem necessários à racional e eficaz gestão económica e financeira da TAGUS; ----

g) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual; -----

h) Atender às solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste; ---

i) Propor à Assembleia-geral os valores da jóia e das quotas a pagar pelos associados;

j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral, quando o julgue necessário; -----

f

- k) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e gerir o pessoal necessário às actividades da mesma e contratar pessoal permanentemente; -----
- l) Adquirir ou arrendar, ouvida a Assembleia-geral, imóveis necessários à instalação da sede da associação; -----
- m) Arrendar imóveis necessários à instalação dos seus serviços, adquirir bens de equipamento e o que se torne necessário ao funcionamento da associação e ainda vender bens móveis que não convenham ou se tornem dispensáveis. -----
- n) Adquirir e alienar imóveis, quando autorizadas pela Assembleia-geral e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal; -----
- o) Exercer os demais poderes conferidos por lei e por estes estatutos. -----
- ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO - Assinaturas** -----
- UM - Para obrigar a associação são bastantes duas assinaturas de quaisquer membros da Direcção. -----
- DOIS - Nos actos de mero expediente basta uma assinatura de um membro da Direcção. -----
- ARTIGO DÉCIMO OITAVO - Responsabilidade dos Directores, Gerentes e outros mandatários.** -----
- A responsabilidade dos Directores, gerentes e outros mandatários será regulada nos termos gerais da lei civil. -----
- ARTIGO DÉCIMO NONO - Composição e Competência do Conselho Fiscal.** -----
- UM - O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais, eleitos nos termos definidos nestes estatutos, podendo ser assessorados por um revisor oficial de contas. -----
- DOIS - Compete em especial ao Conselho Fiscal: -----
- Examinar a escrita quando o julgue conveniente e a documentação da associação; ---
- a) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte; -----
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral quando julgue necessário. -----
- c) Requerer a convocação em sessão extraordinária da Direcção; -----
- TRÊS - O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, extraordinariamente, a pedido da Direcção ou da Assembleia Geral. -----
- ARTIGO VIGÉSIMO - Acordos, Protocolos e Celebração de Contratos.** -----
- UM - A TAGUS poderá celebrar acordos ou protocolos, no âmbito das suas atribuições, com as entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais. -----
- DOIS - Os contratos celebrados pela TAGUS com os associados ou terceiros são reduzidos a escrito, devendo respeitar as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis. -----
- ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Receitas e Despesas.** -----
- UM - Constituem receitas da TAGUS: -----
- O produto das jóias e quotas dos associados, fixadas pela Assembleia-geral tendo em atenção os encargos previstos; -----
- a) Os rendimentos dos bens próprios ou de que frua a qualquer título; -----
- b) As quantias provenientes da venda de produtos ou de quaisquer outros bens do seu património próprio; -----
- c) As quantias cobradas por serviços prestados; -----
- d) As subvenções, subsídios e participações que lhe se sejam concedidas. -----
- DOIS - A eventual constituição de fundos de reserva terá sempre lugar em termo a definir em Assembleia Geral. -----
- TRÊS - Constituem despesas da TAGUS as que resultem de encargos e responsabilidades decorrentes da prossecução dos seus objectivos. -----
- ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO - Alteração dos Estatutos.** -----
- UM - Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia-geral extraordinária convocada para esse fim. -----

DOIS - As deliberações da Assembleia-geral sobre alterações dos estatutos só serão válidas se tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes. -----

TRÊS - Para efeitos do disposto no presente artigo a Assembleia-geral só funcionará, em primeira convocação, quando estiverem presentes, pelo menos, dois terços do total dos associados fundadores e efectivos, podendo deliberar em segunda convocação com qualquer número de associados. -----

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO - Dissolução. -----

UM - As deliberações sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados. -----

DOIS - Em caso de dissolução voluntária ou judicial da associação, a Assembleia-geral, reunida em sessão extraordinária para o efeito, decidirá, por maioria de três quartos do número de votos de todos os associados, da aplicação dos fundos pertencentes à Associação depois da realização do activo e pagamento do passivo de acordo com lei. -----

TRÊS - A Assembleia-geral nomeará, para assegurar as operações de liquidação, os associados que serão investidos, para o efeito, de todos os poderes necessários. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO - Foro Competente. -----

Para todas as questões emergentes dos presentes estatutos entre associados e associação e terceiros, é competente o foro da comarca da sua sede. -----

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO - Comissão Instaladora. -----

Até à eleição dos seus órgãos sociais a associação será gerida por uma comissão instaladora, constituída por cinco elementos designados pelos membros fundadores com as competências que lhe forem atribuídas por estes. -----